



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2026.

EMENDA CBMMG/DAT N.º. 1/2026

Esta Emenda tem por objetivo promover as seguintes alterações na Instrução Técnica 01 - 10ª Edição (Procedimentos Administrativos):

1. ALTERAR o item 6.1.5.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1.5.1 Nos casos em que houver necessidade de substituição de responsável técnico, deverá ser juntado ao processo termo/declaração constando os dados do profissional substituído e do profissional substituto.

2. ALTERAR o item 6.1.5.1.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1.5.1.3 No ato de modificação de PSCIP, somente a documentação que necessitar ser substituída no PSCIP deverá estar no nome do novo RT. Caso algum documento permaneça sob a elaboração do RT anterior, o arquivo deverá ser rerepresentado.

3. ALTERAR a alínea “c” do item 6.3.5.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

c) no ato da vistoria, haverá primeiramente a decisão quanto à emissão do AVCB (notificação ou liberação) e, em ato contínuo, a critério do Chefe do SSCIP local, a área já liberada pelo CBMMG poderá ser fiscalizada.

4. REVOGAR a alínea “d” do item 6.3.5.2.

5. ALTERAR o item 6.3.8, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.3.8 Constatado em vistoria que as medidas de segurança não atendem à legislação, será emitido o relatório de notificações no Infoscip com as irregularidades verificadas. Neste caso, não será emitido o AVCB até a correção dos itens que se encontravam irregulares.

6. ALTERAR o item 6.3.8.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.3.8.1 O relatório de notificações poderá ser visualizado por meio de acesso ao Infoscip pelo Responsável Técnico do processo ou pelo proprietário cadastrado, conforme estabelecido pelo item 6.1.1 desta IT.

7. ALTERAR o item 6.3.8.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.3.8.2 O vistoriador deverá especificar a área notificada no relatório de notificações.

8. ALTERAR a alínea “c” do item 6.4.2.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

c) substituição de Gás Liquefeito de Petróleo por Gás Natural, nos casos em que seja utilizada a mesma infraestrutura interna à edificação e desde que não haja necessidade de intervenções para adequação da

ventilação;

9. ALTERAR a alínea “d” do item 6.5.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

d) a forma de adaptação prevista na alínea “c” também se aplicará aos casos de PT, quando se tratar de edificações construídas ou existentes que atendam a todas as seguintes características:

10. ALTERAR o item 6.5.4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.5.4.1 A avaliação dos casos por CT (impossibilidade técnica, ausência de normas, omissão de regras gerais e específicas ou casos especiais) ocorrerá mediante apresentação de laudo técnico de profissional habilitado, conforme modelo da IT 03, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica.

11. ALTERAR o item 6.5.4.1.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.5.4.1.1 A impossibilidade técnica será caracterizada quando o atendimento aos parâmetros normativos exigir a demolição, modificação ou sobrecarga de elementos estruturais (vigas, lajes, pilares ou outros elementos portantes), que comprometa a integridade estrutural da edificação ou, ainda, quando as alterações necessárias inviabilizarem o aproveitamento funcional do edifício.

12. ALTERAR o item 6.5.4.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.5.4.2 Quando a avaliação for relativa à impossibilidade técnica, o laudo deverá:

a) apresentar o histórico do imóvel com datas de aprovação de projetos em outros órgãos públicos e/ou no CBMMG (se houver), bem como especificar a data/período de conclusão dos elementos estruturais;

b) descrever as medidas de segurança contra incêndio exigíveis para o imóvel, sinalizando explicitamente quais não são atendidas em todo ou em parte (preferencialmente com relatório fotográfico);

c) descrever e comprovar a limitação de execução da medida, indicando expressamente os itens normativos não atendidos e fundamentando a impossibilidade técnica existente na edificação;

d) identificar e descrever detalhadamente os impactos à segurança contra incêndio acarretados pela deficiência das medidas de segurança exigíveis;

e) apresentar propostas de medidas substitutas às que não atendem ao padrão normativo, relacionadas a cada um dos impactos mencionados no item anterior, descrevendo de modo pormenorizado de que forma tais medidas garantirão as condições de sobrevivência (*tenability*), tempo de escape proporcional ao exigível, não conflagração e possibilidade de combate ao incêndio, dentre outros impactos avaliados.

13. ACRESCENTAR o item 6.5.4.2.1:

6.5.4.2.1 O profissional habilitado deverá atestar a eficácia das medidas mitigadoras propostas e, para isso, poderá valer-se de método baseado em desempenho, simulação computacional, ensaios, estudos, simulação real ou outros métodos a seu critério.

14. ALTERAR o item 6.5.4.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.5.4.3 A elaboração de laudos genéricos e superficiais, sem a observância dos critérios mínimos estabelecidos por esta IT, poderá ensejar o cancelamento da solicitação de avaliação de corpo técnico ou indeferimento do pleito.

15. ALTERAR o item 6.5.4.4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.5.4.4 É de competência do profissional habilitado a avaliação das características da edificação e/ou espaço destinado ao uso coletivo e a propositura de medidas mitigadoras, nos termos do Decreto Estadual

vigente, cabendo ao CBMMG a verificação da compatibilidade dos resultados obtidos com os critérios de segurança previstos nas normas técnicas.

16. ACRESCENTAR nova alínea "d" ao item 8.1, passando a antiga alínea "d" a ser alínea "e":

d) retirada do PSCIP impresso para consulta;

e) outras situações, a critério do CBMMG.

17. ACRESCENTAR o item 8.1.5:

8.1.5 A retirada do processo impresso ocorrerá mediante solicitação do proprietário, responsável pelo uso, responsável técnico pelo PSCIP ou por terceiro provido de procuração, mediante apresentação de FAT, devidamente preenchido pelo interessado, acompanhado de:

a) documento que comprove o vínculo do interessado com a edificação (Ex: IPTU, contrato social, contrato de locação, registro de imóvel, etc.);

b) documento de identificação do interessado.

18. ACRESCENTAR o item 9.4.2:

9.4.2 O prazo contado em dias úteis terá como base o calendário estadual de feriados e pontos facultativos, publicado anualmente pelo Poder Executivo Estadual.

19. SUPRIMIR a nota 4 na Tabela 3 – Grupo C – Comercial, que estava em duplicata à nota 3; RENUMERAR as notas subsequentes e as respectivas referências indicadas por “x” na Tabela 3 – Grupo C – Comercial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 3
GRUPO C
(COMERCIAL)

Divisão	C-1 ⁽⁸⁾ , C-2 ⁽⁸⁾ e C-3 ⁽⁸⁾			
	Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	H > 54
Acesso de Viaturas	X ⁽⁷⁾	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X ⁽²⁾	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ^{(2) (5)}	X ⁽⁵⁾	X	X
Compartimentação Vertical	-	X ⁽⁶⁾	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X ⁽³⁾	X	X	X
Brigada de Incêndio	X ⁽³⁾	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X ⁽⁴⁾	X	X	X
Alarme de Incêndio	X ⁽³⁾	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X ⁽¹⁾	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	X ⁽⁹⁾	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	X ⁽³⁾	X	X	X
Controle de Fumaça	X ⁽⁴⁾	X ⁽³⁾	X	X

NOTAS:

1 - Exigido quando a área total for superior a 930 m², exceto para as construções concluídas até 01 de julho de 2005, onde será considerada, para fins de exigência, área total superior a 1.200m².

2 - Exigido quando área total for superior a 930 m².

3 - Quando área total do Grupo C for superior a 2.000m².

4 - Somente para divisão C-3 que possuir divisão F-5, F- 6 ou F-11 com população superior a 500 pessoas. A medida poderá ser projetada somente na área destinada ao grupo F.

5 - Pode ser substituída por chuveiros automáticos.

6 - Pode ser substituída por chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

7 - Exigido quando a área total for superior a 930 m² e para condomínios com arruamento interno, independentemente da área.

8 - A área de armazenamento de mercadorias, no salão de vendas, com altura de armazenamento superior a 3,70m (Atacado/Atacarejo) será classificada como depósito, resultando na classificação de ocupação mista (C/J) para a edificação.

9 - Somente para divisão C-3 que possuir divisão F-5, F- 6 ou F-11. A medida poderá ser projetada somente na área destinada ao grupo F.

20. ALTERAR o item B.2.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

B.2.3 A renovação do AVCB/CLCB para edificação ou espaço destinado ao uso coletivo permanente é um ato declaratório realizado por meio de autosserviço e deve ser solicitada, preferencialmente, antes do final do respectivo prazo de validade.

21. ALTERAR o item B.2.4.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

B.2.4.2 Deverão ser anexados, quando necessários, os seguintes documentos:

a) documento de responsabilidade técnica do laudo constando a inspeção ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico, que indique a atividade conforme a alínea a.3 (ART) ou b.1.5

(RRT) do item C.1.3 da IT 03;

- b)** teste de estanqueidade da rede de gás (GLP/GN), acompanhado de laudo, no qual conste seu prazo de validade, e respectivo documento de responsabilidade técnica;
- c)** relatório de inspeção de vaso sob pressão (caldeira), com validade conforme normas aplicáveis;
- d)** Declaração de Responsabilidade Técnica pelo CMAR, acompanhada do documento de responsabilidade técnica registrado junto ao respectivo conselho profissional;
- e)** atestado de formação da brigada de incêndio (Anexo E.6.1 ou E.6.2 da IT 03), acompanhado do certificado de credenciamento do centro de formação ou do instrutor responsável pela formação da brigada de incêndio (no caso de brigadista orgânico nível básico com formação realizada na própria edificação ou espaço destinado ao uso coletivo);
- f)** plano de intervenção de incêndio;
- g)** laudo de comissionamento de escada pressurizada, observado o item 6.1 da IT 10;
- h)** outros, conforme exigência prevista em IT específica.

22. ALTERAR o item B.2.5.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

B.2.5.1 A solicitação de vistoria após a modificação do PSCIP não invalida o AVCB existente. Nesta hipótese, caso haja irregularidades na vistoria de emissão do AVCB, deverá ser feita notificação do PSCIP e a autuação da edificação em fiscalização.

23. ACRESCENTAR o item B.2.5.1.1:

B.2.5.1.1 A autuação em vistorias de emissão de AVCB se aplica somente para edificações que já possuem o AVCB anteriormente à modificação do PSCIP.

24. CORRIGIR a Tabela C.2, passando a Denominação relativa ao CNAE 3520-4/0x para:

Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas

25. ALTERAR os Exemplos da Tabela C.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Exemplos:

19xx-x/xx - Todas as atividades da divisão 19 representam nível de risco III;

861x-x/xx - Todas as atividades do grupo 86.1 representam nível de risco III.

26. ACRESCENTAR o item E.5.9.4:

E.5.9.4 Para os locais com arruamento interno, onde seja exigida a medida de Acesso de Viaturas, as telas de sombreamento e coberturas mencionadas nos itens E.5.9.2 e E.5.9.3 não podem limitar/impedir o deslocamento e manobra das viaturas de combate a incêndio, mantendo-se largura mínima livre de 6,0 m, nos termos da IT 04.

27. REVOGAR os itens F.1.4 e F.1.4.1.

28. REVOGAR o item F.1.8.1.

Luiz Frederico Barreto Pascoal, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Frederico Barreto Pascoal, Coronel**, em 09/03/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131331832** e o código CRC **D1776F33**.

Referência: Processo nº 1400.01.0003498/2026-04

SEI nº 131331832